

Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022087-58.2020.8.24.0020/SC

AUTOR: PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Padoin Engenharia e Projetos Eletrônicos Ltda. ajuizou Ação de Recuperação Judicial, em 18/12/2020, objetivando, em síntese, a concessão da benesse legal ínsita no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa.

Deferido o processamento da Recuperação Judicial (evento 14), foi nomeada administradora judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial juntamente com o laudo econômico-financeiro de avaliação de ativos (evento 56).

Juntada relação de credores pela administradora judicial nos termos do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005 (evento 63).

Opostas objeções ao plano (eventos 70, 75, 79 e 81).

Designada Assembleia Geral de Credores (evento 85) foi posteriormente suspensa por deliberação da Assembleia (eventos 117 e 133).

Finalmente, em 26/01/2022, foi votado e aprovado o Plano Geral de Credores e seu Modificativo, conforme informado pela administradora judicial no evento 152, sendo que na classe dos credores quirografários - única com credores habilitados para votar - houve aprovação de 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos presentes na Assembleia e da maioria dos credores presentes, nos termos do art. 45, §1°, da Lei 11.101/2005.

Por esta razão, a homologação do Plano de Recuperação Judicial é a medida que se impõe, mormente diante da Ata da Assembleia Geral de Credores que consta a aprovação do Plano, bem como dos aditivos apresentados pela recuperanda conforme resultado informado pelo Administrador Judicial.



Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Tendo em vista a modificação do disposto no art. 61 da Lei 11.101/2005 dada pela Lei 14112/2020 autorizando a fixação de prazo de manutenção do devedor em recuperação judicial em prazo diverso de 2 (dois) anos, bem como a baixa complexidade do Plano de Recuperação, entende-se que o período de fiscalização de 6 (seis) meses a contar desta data seja suficiente para a fiscalização do cumprimento do Plano.

Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo¹ defendem ao comentar o supracitado artigo que:

> A reforma da lei falimentar fez alteração nesse artigo, determinando que o magistrado poderá manter o devedor sob fiscalização do juízo por até dois anos. A alteração criou um prazo máximo de fiscalização e ainda expressamente informou que o prazo se conta mesmo se houver sido ajustado período de carência. Dessa forma, o prazo de dois anos de fiscalização é regra, mas poderá ser alterado para menor caso o juiz da causa entenda conveniente para uma situação específica.

Ante os exposto, a teor do art. 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, HOMOLOGO, por sentença judicial para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido Recuperação Judicial requerido pela empresa Padoin Engenharia e Projetos Eletrônicos Ltda., na presente Ação de Recuperação Judicial, nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos apresentados e aprovados pela maioria dos credores em Assembleia, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, mediante à reorganização e reestruturação de seu passivo.

Fixo o período de fiscalização em 6 (seis) meses a contar desta data (art. 61, *caput*, da Lei 11.101/2005).

Intimem-se a recuperanda, a administradora judicial, o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Documento eletrônico assinado por SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível endereço eletrônico https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo controlador.php? acao=consulta autenticidade documentos, mediante o preenchimento do código 310023742509v15 e do código CRC b15e88a0.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS

Data e Hora: 8/2/2022, às 16:40:32



Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

1. Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo - Curitiba: Juruá, 2021.

5022087-58.2020.8.24.0020

310023742509 .V15